



Grupo Nacional de
Direitos Humanos



ENUNCIADO nº 03/2025 – COPEDUC

A adoção de critérios de priorização de oferta de vagas em creches somente é admissível enquanto medida excepcional e temporária, devendo ser acompanhada de um plano estruturado para ampliação de vagas, de modo a garantir que, em prazo razoável, toda criança tenha acesso imediato à creche, sem necessidade de critérios de exclusão. Nesse caso, o Ministério Público deve exigir que sejam estabelecidos critérios objetivos, transparentes e legalmente previstos para priorização do atendimento, sempre com o compromisso de ampliar a oferta de vagas até atingir a totalidade da demanda.

Apresentado na 3.^a Reunião Ordinária do CNPG, no dia 09/04/25. Aprovado à unanimidade.